

DINÂMICA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E SOCIAL

Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 18 de outubro de 2022

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social também designada (a) pela sigla, ASSOCIAÇÃO DINÂMICA ITAPEMA, fundada em 18 de Outubro de 2022, associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, na Rua 700, nº 1260, casa 03, Bairro Várzea, CEP: 88220-000.

Parágrafo único. De acordo a Lei 9.790/99, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não contribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s): Promover, apoiar, favorecer, e divulgar atividades de assistência social, visando a proteção da infância, adolescência e terceira idade, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativos, culturais, cívicos, educacionais e esportes, com enfoque em todas as modalidades olímpicas esportivas.

§1º A Associação tem por finalidade ainda:

- I – Proporcionar a Participação de seus associados e atletas em competições no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional proporcionando assim o exercício da ética, da paz da cidadania, nos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II – Promover e divulgar os esportes olímpicos mantendo intercâmbios esportivos com as entidades que pratiquem essas modalidades, com o propósito de melhorar o nível técnico de seus atletas e associados;
- III – Promover a saúde da atividade física gratuita, no que diz respeito a esta associação, com a prática dos esportes;

K



IV - Trabalhar em parceria com as entidades dirigentes do esporte amador no Brasil e no Exterior, com o objetivo de conseguir recursos financeiros e materiais para a manutenção das modalidades, através do suporte aos atletas de baixa renda;

V - Oferecer um campo de estágio voluntário para acadêmicos de áreas ligadas a saúde, bem como proporcionar a realização de estudos e pesquisas, com o intuito de desenvolver as modalidades olímpicas, através de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos a esta relacionados;

VI - Desenvolver atividades no âmbito da educação e assistência social fortalecendo o ganho de conhecimento e a cultura.

§2º - Para os fins desse artigo, a dedicação às atividades neles previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas a fins.

§3º- A associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§4º- A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º - A associação obriga-se a pautar suas atividades nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; bem como a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, dentre pessoas idôneas e capazes civilmente que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I** – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II** – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III** – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV** – Colaboradores, todos aqueles que desejam assim ser, através de assinatura de proposta e do pagamento da contribuição associativa da categoria fixada pela Diretoria da entidade.
- V**- Atletas, aqueles que pelo seu preparo físico e aptidões peculiares, possam ser incluídos na modalidade que futuramente a Associação venha a desenvolver.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II**– tomar parte nas assembleias gerais;
- III**- Excluir-se dos quadros de associados a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – acatar as determinações da Diretoria;



III - Pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do contraditório e da ampla defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11 - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

§ 1º. Será desfilado o associado que:

I - deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;

II - praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto, regimento interno, resoluções ou decisões;

III - deixar de honrar pontualmente com o pagamento de três ou mais contribuições associativas estabelecidas.

§ 2º. A Decisão de desfiliação deve ser impreterivelmente aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 12 - A Associação Dinâmica é constituída por três poderes autônomos e independentes

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - apreciar e deliberar sobre propostas de reformas, emendas ou de novo Estatuto;

18

- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta;
- VI – autorizar sobre a alienação, transação, permuta, hipoteca ou oneração de bens patrimoniais da Entidade;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;
- VIII – apreciar e deliberar sobre as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – No mês de dezembro, apreciar o relatório anual da Diretoria e deliberar sobre o orçamento do ano subsequente;
- II – No mês de março, discutir e homologar as contas e o balanço e o relatório do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembleia Geral também se reunirá ordinariamente a cada quatro anos no mês de dezembro, para votar e dar posse aos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, envio de e-mail e mensagens de celular, podendo se valer de outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º – A Assembleia Geral somente deverá se pronunciar sobre a matéria constante do edital de convocação, respeitados os termos dos artigos 19 à 24 deste Estatuto.

§ 3º O edital de Convocação será assinado pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal e constará obrigatoriamente data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral,

devendo constar, ainda, do Edital de Convocação, o objeto de convocação e a data da deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada.

§ 4º A Assembleia será presidida pelo Presidente da Entidade.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual e o orçamento do ano subsequente;
- III – estabelecer e ficar o valor da contribuição associativa;
- IV – desenvolver a gestão da entidade sempre primando pelo cumprimento de seu objeto social;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;

§ 1º Os membros da Diretoria, em caso de impedimento ou vacância, temporária ou definitiva, serão substituídos pelos associados(as) mais antigos ou mais idosos.

§ 2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

§ 3º A juízo do Presidente, poderão ser instituídos quantos departamentos e/ou diretoria se façam necessários para o cumprimento dos objetivos da Associação, de modo temporário, durante o curso do respectivo mandato

§ 3º Os departamentos funcionarão autonomamente, respeitada a competência dos poderes da Associação, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos, se necessário.

Art. 20 – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, pessoal ou virtualmente.

Art. 21 – Compete ao(a) Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II – cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação pátria, o Regimento Interno e demais normas internas;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até a convocação de novas eleições.

Art. 23 – Compete o Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas
- II – Exercer as funções inerentes à gestão administrativa geral da Associação;
- III – assessorar a área de comunicação da Entidade.

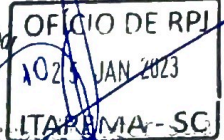
Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – promover e gerenciar a cobrança das contribuições associativas e contabiliza-las, assim como outras receitas e donativos, mantendo em dia a escrituração na forma da legislação contábil;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar prestação de contas e relatórios, sempre que solicitado;
- IV – apresentar o orçamento a ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar anualmente o balanço patrimonial ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter e gerenciar todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX – responsabilizar-se pela guarda e rendimento das finanças da Entidade.

Art. 25 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão e contas da Entidade, com atuação autônoma e independente, eleitos pela Assembleia Geral, é composto por 3 (três) membros que não integrem a Diretoria nem prestem serviços à Associação.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



§3º – Em caso de vacância, será imediatamente convocada eleição para re-composição. o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balanço anual elaborado pelo Tesoureiro em conjunto com o Presidente e apresentado pela Diretoria, opinando a respeito;

III – fiscalizar o cumprimento da lei, do Estatuto e demais normas internas pela Diretoria;

IV – Fiscalizar o controle das contas da Entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente na segunda quinzena de janeiro março ou sempre que convocado pelo presidente da associação, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 27 –A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 28 – As fontes de recursos para manutenção das atividades da Associação serão constituídas de:

I – contribuições associativas;

II – parcelas decorrentes de contratos de patrocínio e parcerias com empresas públicas ou privadas;

III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos produzidos pelos bens, direitos, eventos e demais atividades da Associação, tais como venda de ingressos, aplicações financeiras, comercialização de produtos e direitos autorais e de imagem.

V - subvenções, verbas incentivadas e auxílios estabelecidos pelo poder público.

Parágrafo único – As despesas da Associação deverão, impreterivelmente, ser destinada a consecução das suas atividades fim, de modo direto ou indireto.

Art. 29 – O patrimônio da Associação é composto pelos recursos financeiros, imóveis, veículos, semoventes, todo o acervo histórico, equipamentos adquiridos ou recebidos.

§1º – Os bens da Associação não podem ser alienados, permutados ou onerados, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

§2º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição desportiva congênere no município de Itapema (SC).

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR

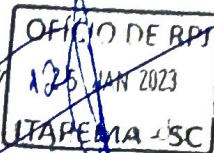
Art. 30 – A fim de garantir o controle social, qualquer associado, membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria que infringir/descumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções ou legislação vigente, tiver conduta inconveniente, agir de forma contrária aos interesses da ASSOCIAÇÃO DINÂMICA, gerar prejuízos diretos ou indiretos ao Clube, ou praticar atos preconceituosos, desrespeitosos, ofensivos ou incompatíveis com as normas, procedimentos, princípios, finalidade, missão, valores e tradições do Clube, é passível das seguintes penalidades:

- a – ADVERTÊNCIA;
- b – SUSPENSÃO;
- c – INDENIZAÇÃO;
- d – EXCLUSÃO;
- e – DEMISSÃO DE MANDATO;
- f – INELIGIBILIDADE.

Parágrafo único - A imposição das penalidades elencadas acima não afasta a possibilidade de adoção das providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades civil e penal, inclusive das perdas e danos geradas.

Art. 31 – A comunicação da infração poderá ser promovida por qualquer associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em forma escrita, à Diretoria, a qual tomará as medidas cabíveis para apuração do fato e processamento e julgamento do processo disciplinar, conforme sua competência.

Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



§1º. Caso a Diretoria ou o Conselho Fiscal tenha conhecimento espontâneo de infração por associado, deverá igualmente proceder a apuração do fato e processamento da penalidade, sob pena de responsabilidade.

§2º. A abertura de procedimento para apuração e processamento de suposta infração ocorrida só poderá ser promovida no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do fato ou, de 6 (seis) meses de seu conhecimento.

§3º. A identificação de prática infracional ou delituosa cometida por associado ou membro dos Poderes do Clube que implique em responsabilização civil e criminal, com ofensa ao patrimônio público, privado ou da Entidade, deverá ser comunicada imediatamente às autoridades públicas competentes.

§4º. A Diretoria poderá determinar o imediato arquivamento do processo disciplinar se, constatar não se tratar de infração passível de penalidade, ou se a comunicação não estiver amparada em elementos mínimos de convicção a sustentar sua viabilidade.

Art. 32 – O associado acusado da prática de infração fará jus ao direito ao contraditório e ampla defesa, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação promovida, de forma oral ou escrita, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído.

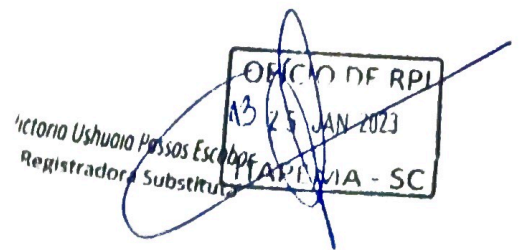
Parágrafo único – O associado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão, a juízo e na forma estabelecida pelo Órgão responsável pelo respectivo processamento e julgamento.

Art. 33 – Caberá ADVERTÊNCIA escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 34 – É passível da pena de SUSPENSÃO o associado/dirigente que:

- a - Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b - Fizer declarações falsas em ficha ou cadastro de associado ou de seus dependentes;
- c - Praticar ou tentar praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo ou danificar o patrimônio do Clube;
- d - Cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- e - Retardar ou deixar de indenizar a Associação em decorrência de prejuízos materiais que tenha causado;

A



- f - Denegrir publicamente a imagem do Clube;
- g - Gerar prejuízos diretos ou indiretos à Entidade;
- h - Infringir disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções ou legislação vigente;
- i - Tiver conduta inconveniente em qualquer dos eventos da Entidade;
- j - Agir de forma contrária aos interesses da Associação;
- k - Praticar atos preconceituosos, desrespeitosos, ofensivos ou incompatíveis com as normas e tradições da Associação.

§1º. A pena de SUSPENSÃO priva o associado de seus direitos, pelo período de um mês a dois anos, mantendo-se, porém, as suas obrigações no período.

§2º. O dirigente condenado à pena de SUSPENSÃO causará o imediato afastamento do cumprimento de seu mandato ou cargo em poder do Clube pelo período em que durar a pena.

Art. 35 - Será condenado à pena de INDENIZAÇÃO à Entidade o associado, ainda que na condição de dirigente, que tiver gerado prejuízos diretos ou indiretos à Associação inclusive por atos de improbidade, gestão temerária ou irregular em poderes do Clube.

Art. 36 - É passível da pena de EXCLUSÃO o associado, ainda que na condição de diretor/presidente ou vice que tenha:

- a - reincidido na prática de ato punido com suspensão;
- b - dado causa, praticado, tentado praticar ou concorrido, como dirigente de quaisquer dos poderes do Clube, por ação ou omissão, em gestão temerária, irregular ou ato de improbidade no desempenho de suas atribuições em grave prejuízo do patrimônio do ASSOCIAÇÃO DINÂMICA.

Art. 37 - É passível de pena de DEMISSÃO DE MANDATO o membro de qualquer dos poderes do Entidade que:

- a - praticar, tentar praticar ou concorrer, por ação ou omissão, em ato de improbidade no desempenho de suas atribuições, capaz de gerar prejuízo ao patrimônio do Clube;
- b - não tiver aprovadas as contas de qualquer exercício de sua gestão;
- c - infringir, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;



d - tiver praticado, tentado praticar ou concorrido, por ação ou omissão, em ato de gestão temerária ou irregular à frente do Clube.

Parágrafo único - A condenação de dirigente à DEMISSÃO DE MANDATO por prática de ato de improbidade, ato de gestão temerária ou irregular, resultará no seu imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua INELIGIBILIDADE para qualquer dos poderes do Clube, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 38 - As penalidades de advertência, suspensão, indenização e exclusão serão aplicadas por deliberação da Diretoria, cabendo Recurso da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de processo que envolva membro de qualquer dos poderes do Associação, o julgamento do feito caberá à comissão especial composta por 3 (três) associados que não integram a Diretoria nem o Conselho Fiscal, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto no caso previsto pelo art. 39 abaixo.

Art. 39 - Serão lavradas atas das sessões de julgamento, apontando o ocorrido, as penas aplicadas, e o resumo dos fatos que motivaram sua aplicação e o dispositivo estatutário que fundamentou a decisão.

Art. 40 - Caberá Recurso das decisões proferidas, no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação, a ser recebido com efeito suspensivo.

§1º. Com o Recurso o recorrente apresentará as razões que fundamentam seu pedido de reforma da decisão, sendo incabível a apresentação de novas provas.

§2º. Em caso de recurso, o Presidente do Clube deverá convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias para manutenção da aplicação ou não da penalidade, lendo os fundamentos da decisão e concedendo direito ao acusado de sustentação oral no ato da Assembleia.

§3º. Das decisões proferidas pela Assembleia Geral não cabem Recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

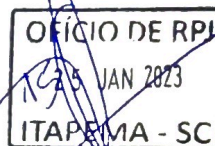
Art. 41 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, a fim de adaptar-se às mudanças legislativas ou para qualquer outro fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As mudanças estatutárias aprovadas entrarão em vigor na data de seu registro no cartório de títulos e documentos.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 44 – O presente Estatuto segue subscrito pelo advogado desportivo Dr. Roberto José Pugliese Jr., brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob n. 16.399, com escritório à R. Max Colin, 1917, Ed. Prime Offices, sala 41, CEP: 89.204-635, Joinville (SC), endereço de e-mail: roberto@puglieseadvogados.com.

Itapema (SC), 02 de dezembro de 2022.



Victoria Ushuaia Passos Escobar,
Registradora Substituta

Cintia Regina Mendis Fernandes
CINTIA REGINA MENDIS FERNANDES
Presidente

Roberto J. Pugliese Jr.
Roberto J. Pugliese Jr.
OAB/SC 16.399

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tatiana Passos - Registradora Titular
Rua 110-A, N. 100, Sala 606, eq. com a rua 110 - Centro - Itapema/SC - CEP: 89.200-000

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral

Protocolo: 3475 Data: 23/12/2022 Livro: A-25 - Folha: 88F
Registro: 1730 Data: 25/01/2023 Livro: A-17 - Folha: 19f
Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

Apresentante: **DINÂMICA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E SOCIAL**



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: R\$ 142,67, Arquivamento Livro A: R\$ 24,18, Selo de 1 Ato: R\$ 3,39 (GRQ00949-YPQ7) - Total R\$ 170,24.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br>
Dou fé, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Victoria Ushuaia Passos Escobar-Registradora Substituta

